CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE LEI Nº009/2022

Dá nome de Evandro Evangelista de Melo à Rua 06 localizada no Loteamento Centro Empresarial de Piumhi - CEPI, no Município de Piumhi-MG e dá outras providências.

O Vereador Wilde Wéllis de Oliveira, da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, § 1º do Regimento Interno, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada Evandro Evangelista de Melo a Rua 06 localizada no Loteamento Centro Empresarial de Piumhi - CEPI, Matrícula 36.905, Município de Piumhi-MG.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fará a devida comunicação aos órgãos competentes para o conhecimento desta Lei, em especial, à Agência dos Correios e aos Cartórios para providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à elevada consideração desta Casa o Projeto de Lei que dá nome de Evandro Evangelista de Melo à Rua 06 localizada no Loteamento Centro Empresarial de Piumhi - CEPI, Matrícula 36.905 no Município de Piumhi-MG e dá outras providências.

Evandro Evangelista de Melo nasceu em 16 de janeiro de 1942 no distrito de Porto Real de São Francisco, hoje cidade de Iguatama-MG, filho de João Evangelista de Melo e Deolinda

Maria de Jesus. Casou-se com Aparecida Teodora de Melo, com quem teve quatro filhos de nomes Evandro Evangelista de Melo Júnior, Vânia Evangelista de Melo, Edilson Evangelista de Melo e Ernandes Evangelista de Melo.

Desenvolveu as atividades de motorista, mecânico e violeiro e, em relação à sua vida religiosa, professava a religião católica. Participava do grupo de seresta tocando viola. Era uma pessoa admirável pelo seu dinamismo, sabedoria e acima de tudo bondade, deixando um vazio que foi preenchido com saudade pela sua família e todos com que convivia.

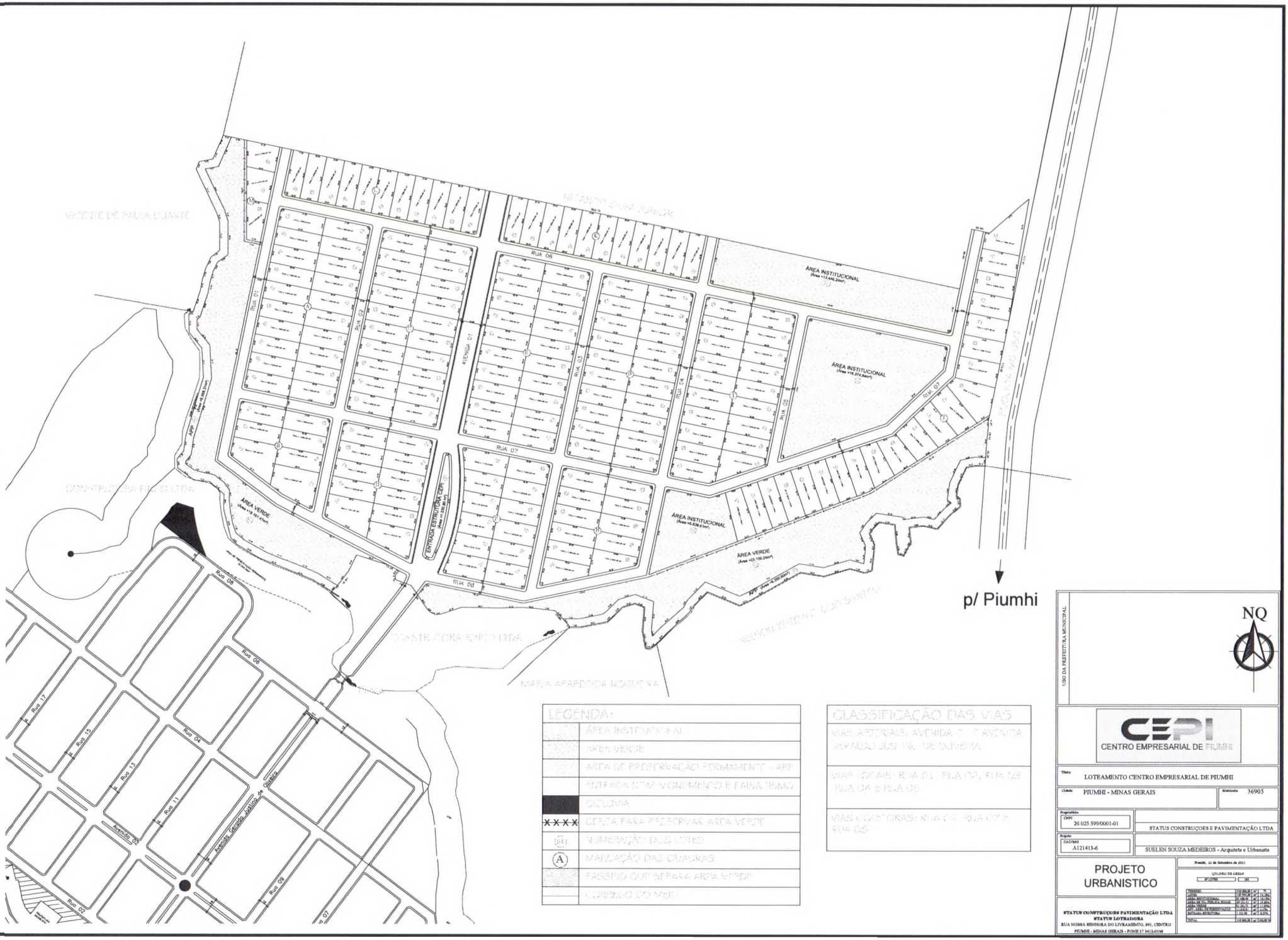
Faleceu na data de 22 de outubro de 1999, deixando um grande legado e muitas saudades.

E é por estas razões descritas que apresento este Projeto aos nobres colegas.

Piumhi-MG, 28 de janeiro de 2022.

WILDE WELLIS DE OLIVEIRA
Vereador 2021-2024

PROTOCOLIZADO EM
02/02/22 às 15 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI


RUA 06
RUA 07
RUA 08
AVENIDA 01
RUA 01
RUA 02
RUA 03
RUA 04
RUA 05
ÁREA INSTITUCIONAL
ÁREA INSTITUCIONAL
ÁREA INSTITUCIONAL
ÁREA VERDE
ÁREA VERDE
APP
ENTRADA ESTRUTURA OBRA
p/ Piumhi
Rua 08
Rua 17
Rua 15
Rua 13
Rua 11
Rua 04
Avenida Gregório Antônio de Oliveira
Avenida 02
Rua 09
Rua 02
LEGENDA:
ÁREA INSTITUCIONAL
ÁREA VERDE
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP
ENTRADA COM MONUMENTO E FAIXA 15MX7
GUIA/VIA
CERCA PARA PRESERVAR ÁREA VERDE
NUMERAÇÃO DAS CASAS
MARCAÇÃO DAS QUADRAS
PASSEIO OU SEPARA ÁREA VERDE
CÓRREGO DO MEIO
CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS
VIAS ARTERIAIS: AVENIDA 01 E AVENIDA GERALDO JUSTINO DE OLIVEIRA
VIAS LOCAIS: RUA 01, RUA 02, RUA 03, RUA 04 E RUA 05
VIAS COLETORAS: RUA 06, RUA 07 E RUA 08
NQ
USO DA PREFEITURA MUNICIPAL
CEPI
CENTRO EMPRESARIAL DE PIUMHI
Título: LOTEAMENTO CENTRO EMPRESARIAL DE PIUMHI
Cidade: PIUMHI - MINAS GERAIS
Matrícula: 36905
Proprietário: CNPJ 26.025.599/0001-01
STATUS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Projeto: CAU/MG A121413-6
SUELEN SOUZA MEDEIROS - Arquiteta e Urbanista
PROJETO URBANISTICO
Piumhi, 11 de Setembro de 2021
QUADRO DE ÁREAS
Nº LOTES 181
TERRENO 110.868,38 m² 100%
LOTES 55.704,38 m² 50,25%
ÁREA INSTITUCIONAL 35.148,00 m² 31,70%
ÁREA DE USO PÚBLICO VIÁRIO 17.131,51 m² 15,45%
ÁREA VERDE 1.259,71 m² 1,14%
APP - ÁREA DE PRESERVAÇÃO 1.110,81 m² 1,00%
ENTRADA ESTRUTURA 1.515,96 m² 1,37%
TOTAL 110.868,38 m² 100,00 %
STATUS CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÃO LTDA
STATUS LOTEADORA
RUA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 691, CENTRO
PIUMHI - MINAS GERAIS - FONE 37 3413-0196

DECRETO Nº 5.106/2.021

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO CENTRO EMPRESARIAL DE PIUMHI – CEPI" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Piumhi/MG, **PAULO CÉSAR VAZ**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **APROVADO** o loteamento empresarial denominado **"LOTEAMENTO CENTRO EMPRESARIAL DE PIUMHI – CEPI"**, matrícula nº 36.905, terreno urbano com área de 35.00,00ha, localizado no Município de Piumhi, na FAZENDA CORREGO DO MEIO, de Propriedade de: STATUS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, com a seguinte descrição:

Área Total do Terreno: 350.000,00 m²
Área de Lotes: 189.994,68 m² (54,28%)
Área Institucional: 35.460,49 m² (10,13%)
Área de Via Pública (Ruas): 69.231,41 m² (19,80%)
Área Verde: 42.261,71 m² (12,07%)
Área de APP: 11.818,81 m² (3,37%)
Entrada Estrutura: 1.232,90 m² (0,35%)

Art. 2º. Fica a proprietária do loteamento em referência, responsável pela implantação, colocação em funcionamento e manutenção de infra-estrutura, nos termos dos **artigos 22 e 23** da Lei Complementar 67/2.019, tais como:

I. **PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE RUAS:** fica sob encargo da loteadora, a execução a própria custa de abertura e alocação das vias e logradouros públicos, demarcando os lotes e quadras com marcas de concreto, conforme projeto aprovado.

II. **REDE DE ENERGIA ELÉTRICA:** a rede de energia elétrica e de iluminação pública deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e deverá ser executada por conta única e exclusiva da loteadora, como também de iluminação de praças e áreas de recreação

III. **COLETA DE ESGOTO:** o sistema projetado deverá ser constituído de rede coletora, de modo a encaminhar os efluentes coletados à ETE, nos termos dos projetos apresentados e aprovados.

IV. **REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** a rede de distribuição de água deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e será executada por conta única e exclusiva da loteadora, de acordo com o projeto elaborado e aprovado.

V. **REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS:** deverá ser executada nos termos do projeto apresentado pelo loteadora.

VI. **MEIO-FIO:** deverá a loteadora construir meio-fio, guias e sarjetas em todas as vias e áreas pública do loteamento, inclusive, rebaixando-os nas esquinas, de maneira a facilitar o acesso de deficientes físicos.

VII. **PRAÇAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS:** execução do projeto de praça, sinalização viária e paisagismo, inclusive, das áreas verdes, nos termos dos projetos aprovados.

VIII. **CARACTERIZAÇÃO DOS LOTES:** após a conclusão do cronograma das obras, é de responsabilidade da proprietária do loteamento caracterizar os lotes com numeração respectiva e demarcação, fincando-os nos quatro ou mais vértices.

Art. 3º. Os serviços a serem executados pela proprietária do loteamento, previstos no artigo anterior, deverão obedecer aos padrões da Prefeitura Municipal de Piumhi – MG, SAAE, CEMIG, IGAM, CODEMA e SUPRAM conforme o caso, atentando-se ainda para a escorreita observância dos padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Lei da Acessibilidade.

Art. 4º. A proprietária do loteamento fica responsável perante os órgãos expedidores com a obtenção das licenças para execução de obras que venham a qualquer tempo provocar impacto ambiental, ficando com isso, o Município de Piumhi – MG totalmente isento de qualquer responsabilidade.

Art. 5º. O loteamento ora aprovado sujeita-se aos tributos municipais aplicáveis nos termos do Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores.

Art. 6º. As construções a serem edificadas no **LOTEAMENTO CENTRO EMPRESARIAL DE PIUMHI – CEPI** deverão obedecer às normas previstas na Legislação Municipal.

Art. 7º. Ficam **ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE** ao Município de Piumhi – MG os lotes abaixo declinados até que a proprietária do loteamento implemente a infraestrutura referida no art. 3º no prazo legal, podendo ser prorrogado por medida excepcional, devidamente justificada:

a) **05 (cinco) lotes do nº 01 ao 05 da quadra A;**

b) **07 (sete) lotes do nº 173 ao 179 da quadra L;**

c) **08 (oito) lotes do nº 28 ao 35 quadra E;**

d) **05 (seis) lotes do nº 38 ao 42 da quadra D;**

e) **10 (dez) lotes do nº 112 ao 121 da quadra G**

TOTAL DE 35 (trinta e cinco) LOTES CALCIONADOS, avaliados pelo Município de Piumhi no valor de **R$114.583,75 (cento e quatorze mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)** cada lote, sendo um total de **R$4.010.431,25 (quatro milhões dez mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

§1º. Depois de concluídas as obras de infraestrutura executadas, o Município de Piumhi – MG procederá à vistoria do local através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e emitirá documento que indique ACEITAÇÃO DAS OBRAS, nos termos do **artigo 26, §5º** da Lei Municipal Complementar 67/2.019.

§2º. A liberação parcial de lotes estará condicionada a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nos termos do **artigo 26** da Lei Municipal Complementar 67/2.019, e, também, do CODEMA sobre a porcentagem de obras concluídas pela proprietária do loteamento, com a consequente avaliação de oportunidade, conveniência administrativa e interesse público, devendo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento.

§3º. Findo o prazo estabelecido no *caput*, sem que estejam as obras concluídas, o Município de Piumhi – MG procederá com aplicação das penalidades descritas nos **artigos 64 e seguintes** da Lei Municipal Complementar nº 67/2.019.

Art. 8º. A aprovação do loteamento com a devida expedição de Alvará de Urbanização, nos termos dos **artigos 23, §2º, V e 24** da Lei Complementar Municipal 67/2.019, é requisito para início de pretensa alienação dos imóveis por parte da proprietária do loteamento.

Art. 9º. As áreas institucionais, áreas verdes e sistema viário constantes do projeto de loteamento, com sua aprovação, passarão a integrar o patrimônio público municipal, nos termos do **artigo 22, §§ 12 e 13** da Lei Complementar Municipal 67/2.019.

Art. 10. Para todos os fins legais, expede-se o presente Decreto Municipal, para integral cumprimento de tudo o que nele contém, dele fazendo parte para dos efeitos legais, os termos de compromisso apresentados pela proprietária.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi – MG, 22 de Novembro de 2.021.

PAULO CÉSAR VAZ
PREFEITO MUNICIPAL